EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00067/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00023/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
RUA SEBASTIÃO CLEMENTE, S/N, CENTRO, TACAIMBÓ - PE
CEP: 55140-000 - E-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br

O município de Tacaimbó**,** estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediado à Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 10.091.601/0001-00, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 15 de 02 de janeiro de 2026, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**ATÉ AS 23H59min (PROTCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 18/05/2026.**
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	**DIA 19/05/2026**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br **ou** Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia mecânica, legalmente habilitada, para a prestação de serviços técnicos voltados à inspeção, avaliação e atestação das condições de segurança dos veículos integrantes da frota própria e terceirizada utilizada pelo Município de Tacaimbó/PE, com a consequente emissão de laudos técnicos de segurança veicular, nos termos das especificações, critérios e condições estabelecidos neste instrumento.**

1.2. Os serviços a serem contratados têm como objetivo central atestar a segurança veicular, mediante a verificação técnica do estado de conservação, funcionamento e integridade dos sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e de segurança, incluindo, entre outros, freios, direção, suspensão, sistema de

transmissão, motor, sistema elétrico, iluminação, sinalização, pneus, sistema de exaustão, chassi, carroceria e dispositivos obrigatórios de segurança, avaliando-se a aptidão dos veículos para circulação e uso em serviços públicos.

1.3. A inspeção técnica deverá resultar na classificação do veículo quanto à sua condição de segurança, com indicação expressa de apto, apto com restrições ou inapto para circulação, acompanhada de registro técnico circunstanciado, identificação das inconformidades eventualmente constatadas e, quando aplicável, recomendações técnicas corretivas, sempre com foco na proteção da integridade física dos usuários, servidores públicos e terceiros.

1.4. Os laudos técnicos de segurança veicular deverão ser elaborados e assinados por engenheiro mecânico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, devendo ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, constituindo-se em documentos técnicos formais aptos a subsidiar a Administração Municipal na gestão da frota, na fiscalização de contratos de locação e terceirização de veículos, na prevenção de riscos operacionais e no atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

1.5. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas normas técnicas aplicáveis à engenharia mecânica e à segurança veicular, pelas resoluções do sistema CONFEA/CREA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1.6 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.6.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.6.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
1.6.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
1.6.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

31.000 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 31.001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
04.122.0402.2066.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

51.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 51.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL,
12.361.1201.2075.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

71.000 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 71.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.122.1501.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, INCLUINDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.0 – Especificação dos serviços e quantitativos:

As características e os quantitativos estimados dos serviços a serem executados estão definidos conforme o quadro a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 11 VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEIS (PASSEIO) A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.	UND	11	890,50	9.795,50
2	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 14 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DA FROTA PRÓPRIA E TERCERIZADA.	UND	14	913,00	12.782,00
3	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 20 VANS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.	UND	20	872,86	17.457,20
			Total		40.034,70

Os quantitativos indicados possuem **caráter estimativo**, representando a previsão máxima de veículos a serem avaliados, podendo sofrer ajustes conforme a demanda efetiva, sem prejuízo do objeto da contratação e observados os limites legais e contratuais.

3.3. Descrição dos serviços a serem executados

A contratada deverá executar os serviços técnicos de engenharia mecânica abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I - realização de **inspeção técnica mecânica, elétrica e estrutural** dos veículos, com verificação das condições de funcionamento, conservação e integridade dos sistemas e componentes essenciais à segurança, incluindo sistema de freios, direção, suspensão, motor, transmissão, sistema elétrico, iluminação, sinalização, pneus, sistema de exaustão, chassi, carroceria e dispositivos obrigatórios de segurança;

II - avaliação das **condições de segurança operacional e da aptidão do veículo para circulação e uso no serviço público**, considerando o tipo de veículo, a sua finalidade e os riscos associados à sua operação;

III - elaboração de **laudo técnico individual de segurança veicular**, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

a) identificação completa do veículo, incluindo placa, chassi, marca, modelo e ano;
b) descrição objetiva das condições verificadas durante a inspeção;
c) registro das inconformidades eventualmente identificadas;

d) conclusão técnica clara quanto à condição do veículo, classificando-o como apto, apto com restrições ou inapto para circulação;
e) recomendações técnicas, quando cabíveis, relativas à manutenção, reparos ou retirada de circulação;

IV - entrega dos laudos em **formato físico e digital**, assinados por **engenheiro mecânico legalmente habilitado**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

V - apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, devidamente registrada, vinculada aos serviços executados.

3.4. Normas técnicas e regulamentares

A execução dos serviços deverá observar a **legislação de trânsito vigente**, notadamente o **Código de Trânsito Brasileiro**, as **resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN** e os demais regulamentos aplicáveis, bem como as **normas técnicas da ABNT relacionadas à segurança veicular**, de forma compatível com o objeto da contratação e a finalidade de uso dos veículos no serviço público.

Deverão, ainda, ser observadas as normas que regem o **exercício profissional da engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções do Sistema CONFEA/CREA, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica e à emissão de ART.

3.5. Critérios de aceitabilidade dos serviços
Os serviços e os laudos técnicos somente serão considerados aceitos pela Administração quando atendidos os seguintes requisitos:
a) execução por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA;
b) apresentação da ART correspondente aos serviços executados;
c) atendimento integral ao conteúdo mínimo exigido neste Termo de Referência;
d) aprovação formal pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

3.6. Prazo de execução
Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de **disponibilização dos veículos para inspeção pelo Município**, observadas as condições operacionais e o cronograma estabelecido pela Administração.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br**,** ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00023/2026.**

4.1.1 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **18/05/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **18/05/2026, até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 19/05/2026.

5.0.DA HABILITAÇÃO:

5.1.PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES (ANEXO III):
5.1.3.1.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;
5.1.3.2.Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
5.1.3.3.Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:
5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

5.1.5.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação – Atestado de Capacidade Técnica registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de serviços de engenharia mecânica compatíveis em natureza, características e complexidade, especialmente relacionados à inspeção técnica veicular, avaliação de segurança e emissão de laudos técnicos.

5.1.5.2. A contratada deverá comprovar o registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da circunscrição onde estiver sediada, ou a apresentação de visto válido, nos termos da legislação profissional aplicável.

5.1.5.3. Deverá ser indicado responsável técnico com formação em engenharia mecânica, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços e pela emissão dos laudos técnicos previstos neste Termo de Referência.

5.1.5.4. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a contratada deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços, mediante documentação idônea, admitindo-se, entre outras formas, contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de responsabilidade técnica, conforme a legislação aplicável.

5.1.5.5. Eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e anuência da Administração, desde que o profissional substituto atenda integralmente aos requisitos de qualificação exigidos e promova o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente.

5.1.5.6. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, verificação ou diligência quanto à regularidade do registro no CREA, à habilitação do responsável técnico e à compatibilidade da experiência técnica apresentada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

5.1.6.COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.6.1.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

a. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos (Anexo II), redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; prazos de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

d. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

e. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

f. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

g. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

h. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

i. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

j. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

h. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

i. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

j. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

k. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

l. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos, observadas as condições, prazos, critérios de medição e forma de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após regular liquidação da despesa.

7.2. Disponibilizar os veículos objeto da contratação, próprios ou terceirizados, em local, datas e condições previamente definidos, assegurando acesso aos bens para realização das inspeções técnicas, bem como fornecer à Contratada as informações necessárias à correta identificação dos veículos, tais como placa, chassi, modelo, ano, tipo de uso e unidade administrativa responsável.

7.3. Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução dos serviços, inclusive quanto à aderência técnica das inspeções realizadas e à conformidade dos laudos de segurança veicular apresentados.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações técnicas nos laudos apresentados, quando identificadas inconsistências ou insuficiência de informações.

7.5. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

7.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os laudos técnicos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis ou às determinações da fiscalização, determinando sua correção ou reapresentação, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

7.7. Adotar as providências administrativas necessárias quanto à liberação, restrição ou retirada de circulação dos veículos, com base nas conclusões técnicas constantes dos laudos emitidos, resguardando-se quanto à responsabilidade pela utilização segura da frota municipal.

7.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços de inspeção técnica veicular e emissão de laudos de segurança em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ao instrumento contratual, às normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ABNT, pelas Resoluções do CONTRAN, bem como demais regulamentos pertinentes à segurança veicular e ao exercício da engenharia mecânica.

8.2. Garantir que a execução dos serviços e a emissão dos laudos técnicos sejam realizadas exclusivamente por engenheiro mecânico legalmente habilitado, com registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, assumindo a integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pelas conclusões apresentadas.

8.3. Emitir e apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA e vinculada aos serviços executados, antes ou juntamente com a entrega dos laudos técnicos, abrangendo todos os veículos inspecionados no período.

8.4. Elaborar e entregar laudos técnicos individuais, com redação clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, contendo, no mínimo, a identificação completa do veículo, a descrição das condições avaliadas, o registro das inconformidades eventualmente identificadas, a conclusão técnica quanto à condição de segurança operacional e, quando cabível, recomendações técnicas de manutenção, reparo ou retirada de circulação.

8.5. Executar os serviços com diligência, zelo técnico e observância às boas práticas de engenharia mecânica, considerando o tipo de veículo, sua finalidade de uso no serviço público e os riscos associados à sua operação.

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na contratação, responsabilizando-se pela atualização da documentação sempre que necessário.

8.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, não recaindo sobre a Administração qualquer ônus adicional.

8.8. Refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou laudos técnicos que apresentarem erros, omissões, inconsistências técnicas ou que sejam rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.9. Prestar esclarecimentos técnicos e informações complementares sempre que solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato, relacionados aos laudos emitidos, às inspeções realizadas e às conclusões técnicas apresentadas.

8.10. Resguardar o sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para a finalidade contratual, vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos, salvo por determinação legal.

9.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo para a execução dos serviços objeto da presente contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitindo-se prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, conforme necessidade da Administração e desde que devidamente justificada.

9.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

9.3. O prazo para a **execução integral dos serviços** será de até **12 (doze) meses**, período durante o qual deverão ser realizadas as inspeções técnicas e emitidos os respectivos laudos de segurança veicular, conforme a demanda e o cronograma definidos pelo Município.

9.4. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser **prorrogada**, desde que caracterizada a vantajosidade para a Administração e observadas as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a disponibilidade orçamentária.

9.5. A prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual poderá ocorrer em razão de necessidades supervenientes da Administração, reprogramação da demanda de inspeções técnicas, continuidade do serviço público, ou por outros motivos devidamente justificados, desde que não haja alteração do objeto contratado nem prejuízo ao interesse público.

10.0.DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência contratual**, correspondente aos primeiros **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do **art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

10.2**. Em caso de prorrogação ou renovação contratual**, e desde que transcorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, poderá ser concedido **reajustamento em sentido estrito**, mediante solicitação formal da Contratada, com base na **variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

10.3. O reajuste, quando devido, terá como **data-base** a data do orçamento estimado que originou a contratação ou a data do último reajuste concedido, conforme o caso, aplicando-se exclusivamente para recomposição do valor contratado, **vedada a cumulatividade de índices ou a aplicação retroativa não autorizada**.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

11.0.DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado **por laudo técnico de segurança veicular efetivamente elaborado, entregue e aprovado pela Administração**, constituindo o **laudo individual a unidade de medição** da presente contratação.

11.2. A Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal** correspondente aos laudos técnicos aprovados, acompanhada da documentação exigida para fins de **verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

11.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do **atesto formal da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato**, após verificada a conformidade dos laudos técnicos com as exigências deste Termo de Referência.

11.4. A eventual existência de pendência ou restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, social ou trabalhista não impede a liquidação da despesa, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regularidade no momento próprio, conforme a legislação aplicável.

11.5. O prazo para pagamento será computado a partir da data em que a Contratada comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida, não sendo devida atualização monetária, juros ou quaisquer acréscimos financeiros relativos ao período anterior ao atendimento dessa condição.

11.6. Não serão objeto de pagamento os laudos técnicos não elaborados, rejeitados ou não aprovados, bem como aqueles executados em desacordo com este Termo de Referência ou pendentes de correção ou complementação, conforme apontamento do Fiscal do Contrato.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências administrativas e legais, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração Municipal.

12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A verificação da qualificação técnica da contratada observará o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser comprovada, no momento da contratação, a aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto, mediante documentação técnica pertinente.

12.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução, pela contratada, de serviços de engenharia mecânica compatíveis em natureza, características e complexidade, especialmente relacionados à inspeção técnica veicular, avaliação de segurança e emissão de laudos técnicos.

12.3. A contratada deverá comprovar o registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da circunscrição onde estiver sediada, ou a apresentação de visto válido, nos termos da legislação profissional aplicável.

12.4. Deverá ser indicado responsável técnico com formação em engenharia mecânica, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços e pela emissão dos laudos técnicos previstos neste Termo de Referência.

12.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a contratada deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços, mediante documentação idônea, admitindo-se, entre outras formas, contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de responsabilidade técnica, conforme a legislação aplicável.

12.6. Eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e anuência da Administração, desde que o profissional substituto atenda integralmente aos requisitos de qualificação exigidos e promova o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente.

12.7. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, verificação ou diligência quanto à regularidade do registro no CREA, à habilitação do responsável técnico e à compatibilidade da experiência técnica apresentada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas.

13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos serviços será realizado de acordo com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo, observado o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega dos laudos técnicos de segurança veicular, acompanhados da respectiva ART, sendo realizado pelo Fiscal do Contrato, que procederá à verificação preliminar da conformidade formal e técnica dos documentos apresentados.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise conclusiva dos laudos técnicos, com a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da fiscalização, devendo o aceite ser formalizado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

13.4. Constatadas falhas, omissões ou inconformidades técnicas nos laudos apresentados, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, determinando a correção, complementação ou reapresentação dos documentos, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.5. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada das responsabilidades técnicas, civis e administrativas decorrentes da execução dos serviços e do conteúdo dos laudos emitidos.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão formalmente designados pelo Contratante representantes para exercer as funções de Gestor do Contrato e de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para assistência técnica ou subsídio de informações, quando necessário.

14.2. Compete ao **Gestor do Contrato**:

a) acompanhar a execução global do contrato, sob os aspectos **administrativo, contratual e operacional**, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;

b) promover o relacionamento institucional entre a Administração e a Contratada, atuando como ponto focal para assuntos de natureza contratual;

c) adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, inclusive propondo a **aplicação de sanções**, quando cabível;

d) decidir sobre solicitações de prorrogação de prazo, ajustes operacionais ou reprogramação da execução, submetendo-as à autoridade competente quando exigido;

e) acompanhar a vigência contratual, controlando prazos, limites, eventuais aditivos e demais atos administrativos relacionados ao contrato;

f) encaminhar para pagamento as demandas regularmente instruídas, após o atesto do Fiscal do Contrato, observadas as exigências legais.

14.3. Compete ao **Fiscal do Contrato**:

a) acompanhar e fiscalizar a **execução técnica dos serviços**, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da Administração;

b) verificar a **qualidade, consistência e conteúdo técnico dos laudos de segurança veicular**, inclusive quanto à observância das exigências mínimas estabelecidas;

c) registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo **relatórios, anotações ou registros próprios** que evidenciem o acompanhamento da execução;

d) solicitar à Contratadas esclarecimentos, ajustes ou correções técnicas nos laudos apresentados, quando identificadas inconformidades ou insuficiências;

e) **atestar a execução dos serviços**, mediante o atesto da Nota Fiscal, exclusivamente quanto aos **laudos técnicos efetivamente elaborados, entregues e aprovados**;

f) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a ocorrência de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis.

14.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão de forma complementar e coordenada, sendo vedada a acumulação indevida de atribuições que comprometam a segregação de funções ou a adequada fiscalização da execução contratual.

14.5. O exercício das atribuições de fiscalização e gerenciamento do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto, tampouco afasta a responsabilidade técnica do profissional habilitado que subscreve os laudos emitidos.

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado será **responsabilizado administrativamente**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, pelas infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, relacionadas ao **descumprimento das obrigações contratuais**, à **execução inadequada dos serviços técnicos de engenharia mecânica**, à **emissão de laudos em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis** ou ao **inadimplemento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual**.

15.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os **procedimentos, prazos e critérios definidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando caracterizada **inexecução parcial do contrato**, atraso pontual ou falhas formais que não comprometam a segurança veicular nem o resultado dos serviços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa moratória**, aplicada em razão de **atraso injustificado na execução dos serviços**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor global do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme o caso, limitada ao percentual máximo legalmente admitido;

c) **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, aplicada nas hipóteses de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado descumprimento contratual relevante ou prejuízo à Administração;

d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que revelem gravidade suficiente para aplicação de penalidade mais severa;

f) **Aplicação cumulativa de sanções**, quando a natureza da infração justificar, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de laudos técnicos equivocados, omissos ou emitidos em desconformidade com as normas técnicas, nem prejudica a apuração de responsabilidades nas esferas civil e penal, quando cabível.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal pelo contratado, podendo ser compensado com valores devidos pela Administração, quando existente crédito, ou cobrado administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

15.5. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido sujeitará o valor devido à atualização monetária e aos encargos legais, nos termos da legislação aplicável.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

17.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

18.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.10.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.11.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.12.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.13.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.0 – DO JULGAMENTO:

19.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

19.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

19.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

19.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

19.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

19.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante toda a vigência contratual.

19.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

19.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

19.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição – sem efeito suspensivo – a ser enviada no Email: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br

20.0– DO DESEMPATE:

20.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;

c) comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

20.2.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Munícipio de Tacaimbó - PE.

Tacaimbó – PE, 13 de maio de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1.0.DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia mecânica, legalmente habilitada, para a prestação de serviços técnicos voltados à inspeção, avaliação e atestação das condições de segurança dos veículos integrantes da frota própria e terceirizada utilizada pelo Município de Tacaimbó/PE, com a consequente emissão de laudos técnicos de segurança veicular, nos termos das especificações, critérios e condições estabelecidos neste instrumento**.

1.2. Os serviços a serem contratados têm como objetivo central atestar a segurança veicular, mediante a verificação técnica do estado de conservação, funcionamento e integridade dos sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e de segurança, incluindo, entre outros, freios, direção, suspensão, sistema de transmissão, motor, sistema elétrico, iluminação, sinalização, pneus, sistema de exaustão, chassi, carroceria e dispositivos obrigatórios de segurança, avaliando-se a aptidão dos veículos para circulação e uso em serviços públicos.

1.3. A inspeção técnica deverá resultar na classificação do veículo quanto à sua condição de segurança, com indicação expressa de apto, apto com restrições ou inapto para circulação, acompanhada de registro técnico circunstanciado, identificação das inconformidades eventualmente constatadas e, quando aplicável, recomendações técnicas corretivas, sempre com foco na proteção da integridade física dos usuários, servidores públicos e terceiros.

1.4. Os laudos técnicos de segurança veicular deverão ser elaborados e assinados por engenheiro mecânico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, devendo ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, constituindo-se em documentos técnicos formais aptos a subsidiar a Administração Municipal na gestão da frota, na fiscalização de contratos de locação e terceirização de veículos, na prevenção de riscos operacionais e no atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

1.5. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas normas técnicas aplicáveis à engenharia mecânica e à segurança veicular, pelas resoluções do sistema CONFEA/CREA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação

A contratação de serviços técnicos especializados em engenharia mecânica para a avaliação das condições de segurança e emissão de laudos técnicos dos veículos utilizados pelo Município de Tacaimbó/PE, próprios ou terceirizados, decorre de demanda administrativa permanente e está diretamente relacionada ao dever da Administração Pública de assegurar a utilização segura da frota municipal, bem como de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Os veículos utilizados pelo Município atendem a diversas áreas da Administração, a exemplo do transporte escolar, serviços de saúde, assistência social, apoio administrativo, fiscalização e

manutenção urbana, de modo que falhas mecânicas ou estruturais podem acarretar riscos relevantes à integridade física de servidores, usuários e terceiros, além de prejuízos ao patrimônio público.

A inexistência, insuficiência ou desatualização de laudos técnicos de segurança veicular, elaborados por profissional legalmente habilitado, compromete o controle da frota, dificulta a tomada de decisões administrativas quanto à liberação, manutenção ou retirada de circulação dos veículos e expõe o Município a riscos operacionais e jurídicos, inclusive quanto à eventual responsabilização dos gestores e agentes públicos, em especial em situações de acidentes ou sinistros.

Os laudos técnicos de segurança veicular constituem instrumentos técnicos de apoio à gestão da frota, necessários para avaliar a aptidão dos veículos para circulação, definir prioridades de manutenção, fiscalizar contratos de locação ou terceirização de veículos e subsidiar a atuação do controle interno e o atendimento às demandas dos órgãos de controle externo.

A contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento, governança e gestão de riscos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao buscar identificar e mitigar riscos associados à utilização de veículos em condições inadequadas, contribuindo para a regularidade administrativa, a segurança operacional e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, prevenção de riscos, economicidade e responsabilidade administrativa, não se tratando de iniciativa discricionária, mas de medida preventiva essencial à boa gestão da frota municipal.

2.2. Da estimativa de quantitativos

2.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação e a definição da respectiva unidade de serviço foram estabelecidos com base na demanda prevista de avaliações de segurança veicular, considerando-se a quantidade de veículos atualmente utilizados pelo Município, a necessidade de inspeções periódicas, as possíveis alterações na composição da frota ao longo da vigência contratual e as atividades administrativas desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.

A estimativa considerou, ainda, o histórico de utilização da frota, quando existente, as contratações anteriores de serviços semelhantes, o planejamento da gestão da frota municipal e os limites orçamentários disponíveis, de modo a assegurar compatibilidade entre a necessidade administrativa e a previsão orçamentária, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Ressalte-se que os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, representando a previsão máxima de serviços a serem demandados, não implicando obrigação de utilização integral, podendo ser ajustados conforme a demanda efetiva, respeitados os limites contratuais e a legislação aplicável.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. Caracterização do objeto e dos serviços

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia mecânica, destinados à inspeção, avaliação e atestação das condições de segurança dos veículos utilizados pelo Município de Tacaimbó/PE, próprios ou terceirizados, com a

consequente emissão de laudos técnicos de segurança veicular, observadas as especificações e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

As inspeções serão realizadas de forma **individualizada por veículo**, considerando o tipo, a finalidade de uso no serviço público e as condições reais de operação, tendo como foco exclusivo a **segurança operacional**, sem prejuízo da adequada fundamentação técnica das conclusões apresentadas nos laudos.

3.2. Especificação dos serviços e quantitativos
As características e os quantitativos estimados dos serviços a serem executados estão definidos conforme o quadro a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 11 VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEIS (PASSEIO) A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.	Und	11
2	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 14 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DA FROTA PRÓPRIA E TERCERIZADA.	Und	14
3	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 20 VANS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.	Und	20

Os quantitativos indicados possuem **caráter estimativo**, representando a previsão máxima de veículos a serem avaliados, podendo sofrer ajustes conforme a demanda efetiva, sem prejuízo do objeto da contratação e observados os limites legais e contratuais.

3.3. Descrição dos serviços a serem executados

A contratada deverá executar os serviços técnicos de engenharia mecânica abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I - realização de **inspeção técnica mecânica, elétrica e estrutural** dos veículos, com verificação das condições de funcionamento, conservação e integridade dos sistemas e componentes essenciais à segurança, incluindo sistema de freios, direção, suspensão, motor, transmissão, sistema elétrico, iluminação, sinalização, pneus, sistema de exaustão, chassi, carroceria e dispositivos obrigatórios de segurança;

II - avaliação das **condições de segurança operacional e da aptidão do veículo para circulação e uso no serviço público**, considerando o tipo de veículo, a sua finalidade e os riscos associados à sua operação;

III - elaboração de **laudo técnico individual de segurança veicular**, devidamente fundamentado, contendo, no mínimo:

f) identificação completa do veículo, incluindo placa, chassi, marca, modelo e ano;

g) descrição objetiva das condições verificadas durante a inspeção;
h) registro das inconformidades eventualmente identificadas;
i) conclusão técnica clara quanto à condição do veículo, classificando-o como apto, apto com restrições ou inapto para circulação;
j) recomendações técnicas, quando cabíveis, relativas à manutenção, reparos ou retirada de circulação;

IV - entrega dos laudos em **formato físico e digital**, assinados por **engenheiro mecânico legalmente habilitado**, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

V - apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, devidamente registrada, vinculada aos serviços executados.

3.4. Normas técnicas e regulamentares

A execução dos serviços deverá observar a **legislação de trânsito vigente**, notadamente o **Código de Trânsito Brasileiro**, as **resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN** e os demais regulamentos aplicáveis, bem como as **normas técnicas da ABNT relacionadas à segurança veicular**, de forma compatível com o objeto da contratação e a finalidade de uso dos veículos no serviço público.

Deverão, ainda, ser observadas as normas que regem o **exercício profissional da engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções do Sistema CONFEA/CREA, especialmente no que se refere à responsabilidade técnica e à emissão de ART.

3.5. Critérios de aceitabilidade dos serviços
Os serviços e os laudos técnicos somente serão considerados aceitos pela Administração quando atendidos os seguintes requisitos:
e) execução por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA;
f) apresentação da ART correspondente aos serviços executados;
g) atendimento integral ao conteúdo mínimo exigido neste Termo de Referência;
h) aprovação formal pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

3.6. Prazo de execução
Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de **disponibilização dos veículos para inspeção pelo Município**, observadas as condições operacionais e o cronograma estabelecido pela Administração.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicam-se à presente contratação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP.

4.2. Considerando que o objeto da contratação consiste em serviços de engenharia e que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a participação no certame ficará restrita às

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sendo admitida a participação de empresas que não atendam a essa condição legal.

4.3. A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário da realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar declaração formal, sob as penas da lei, atestando a observância desse limite.

4.4. Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo admitida a existência de restrições no momento da habilitação, desde que a licitante seja declarada vencedora, hipótese em que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, sob pena de decadência do direito à contratação.

4.5. A Administração poderá verificar a qualquer tempo o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, inclusive mediante diligência, competindo à empresa a apresentação dos documentos comprobatórios quando solicitados, sendo certo que a prestação de informações inverídicas ou a utilização indevida dos benefícios legais sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado a partir de pesquisa de preços realizada por meio do Sistema Banco de Preços, conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando-se por referência contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, com objetos compatíveis e valores praticados em condições equivalentes.

5.2. A pesquisa considerou preços registrados e contratados para serviços técnicos de engenharia mecânica voltados à emissão de laudos e avaliações de segurança veicular, bem como demais itens constantes neste Termo de Referência, observando-se a aderência ao escopo de cada item, a contemporaneidade das informações e a compatibilidade com a realidade do mercado.

5.3. Com base nos dados obtidos, foram adotados os valores unitários médios estimados para cada item, conforme planilha de formação de preços constante neste Termo de Referência, considerados compatíveis com os preços praticados pela Administração Pública para serviços de mesma natureza e complexidade.

5.4. O valor global estimado da contratação corresponde à soma dos valores estimados de todos os itens, totalizando R$ 40.034,70 (Quarenta mil trinta e quatro reais e setenta centavos), conforme quantitativos e valores unitários indicados na planilha orçamentária.

5.5. Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução integral dos quantitativos

previstos para cada item, ficando a demanda efetiva condicionada às necessidades administrativas, nos limites legais e contratuais.

5.6. Há previsão de dotação orçamentária específica para suportar a despesa decorrente da presente contratação, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos, observadas as condições, prazos, critérios de medição e forma de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após regular liquidação da despesa.

6.2. Disponibilizar os veículos objeto da contratação, próprios ou terceirizados, em local, datas e condições previamente definidos, assegurando acesso aos bens para realização das inspeções técnicas, bem como fornecer à Contratada as informações necessárias à correta identificação dos veículos, tais como placa, chassi, modelo, ano, tipo de uso e unidade administrativa responsável.

6.3. Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução dos serviços, inclusive quanto à aderência técnica das inspeções realizadas e à conformidade dos laudos de segurança veicular apresentados.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações técnicas nos laudos apresentados, quando identificadas inconsistências ou insuficiência de informações.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

6.5. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os laudos técnicos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis ou às determinações da fiscalização, determinando sua correção ou reapresentação, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. Adotar as providências administrativas necessárias quanto à liberação, restrição ou retirada de circulação dos veículos, com base nas conclusões técnicas constantes dos laudos emitidos, resguardando-se quanto à responsabilidade pela utilização segura da frota municipal.

6.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços de inspeção técnica veicular e emissão de laudos de segurança em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ao instrumento contratual, às normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ABNT, pelas Resoluções do

CONTRAN, bem como demais regulamentos pertinentes à segurança veicular e ao exercício da engenharia mecânica.

7.2. Garantir que a execução dos serviços e a emissão dos laudos técnicos sejam realizadas exclusivamente por engenheiro mecânico legalmente habilitado, com registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, assumindo a integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pelas conclusões apresentadas.

7.3. Emitir e apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA e vinculada aos serviços executados, antes ou juntamente com a entrega dos laudos técnicos, abrangendo todos os veículos inspecionados no período.

7.4. Elaborar e entregar laudos técnicos individuais, com redação clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, contendo, no mínimo, a identificação completa do veículo, a descrição das condições avaliadas, o registro das inconformidades eventualmente identificadas, a conclusão técnica quanto à condição de segurança operacional e, quando cabível, recomendações técnicas de manutenção, reparo ou retirada de circulação.

7.5. Executar os serviços com diligência, zelo técnico e observância às boas práticas de engenharia mecânica, considerando o tipo de veículo, sua finalidade de uso no serviço público e os riscos associados à sua operação.

7.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na contratação, responsabilizando-se pela atualização da documentação sempre que necessário.

7.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, não recaindo sobre a Administração qualquer ônus adicional.

7.8. Refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou laudos técnicos que apresentarem erros, omissões, inconsistências técnicas ou que sejam rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.9. Prestar esclarecimentos técnicos e informações complementares sempre que solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato, relacionados aos laudos emitidos, às inspeções realizadas e às conclusões técnicas apresentadas.

7.10. Resguardar o sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para a finalidade contratual, vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos, salvo por determinação legal.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo para a execução dos serviços objeto da presente contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitindo-se prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, conforme necessidade da Administração e desde que devidamente justificada.

8.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

8.3. O prazo para a **execução integral dos serviços** será de até **12 (doze) meses**, período durante o qual deverão ser realizadas as inspeções técnicas e emitidos os respectivos laudos de segurança veicular, conforme a demanda e o cronograma definidos pelo Município.

8.4. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser **prorrogada**, desde que caracterizada a vantajosidade para a Administração e observadas as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a disponibilidade orçamentária.

8.5. A prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual poderá ocorrer em razão de necessidades supervenientes da Administração, reprogramação da demanda de inspeções técnicas, continuidade do serviço público, ou por outros motivos devidamente justificados, desde que não haja alteração do objeto contratado nem prejuízo ao interesse público.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência contratual**, correspondente aos primeiros **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do **art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.2**. Em caso de prorrogação ou renovação contratual**, e desde que transcorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, poderá ser concedido **reajustamento em sentido estrito**, mediante solicitação formal da Contratada, com base na **variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.3. O reajuste, quando devido, terá como **data-base** a data do orçamento estimado que originou a contratação ou a data do último reajuste concedido, conforme o caso, aplicando-se exclusivamente para recomposição do valor contratado, **vedada a cumulatividade de índices ou a aplicação retroativa não autorizada.**

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado **por laudo técnico de segurança veicular efetivamente elaborado, entregue e aprovado pela Administração**, constituindo o **laudo individual a unidade de medição** da presente contratação.

10.2. A Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal** correspondente aos laudos técnicos aprovados, acompanhada da documentação exigida para fins de **verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

10.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do **atesto formal da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato**, após verificada a conformidade dos laudos técnicos com as exigências deste Termo de Referência.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

10.4. A eventual existência de pendência ou restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, social ou trabalhista não impede a liquidação da despesa, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regularidade no momento próprio, conforme a legislação aplicável.

10.5. O prazo para pagamento será computado a partir da data em que a Contratada comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida, não sendo devida atualização monetária, juros ou quaisquer acréscimos financeiros relativos ao período anterior ao atendimento dessa condição.

10.6. Não serão objeto de pagamento os laudos técnicos não elaborados, rejeitados ou não aprovados, bem como aqueles executados em desacordo com este Termo de Referência ou pendentes de correção ou complementação, conforme apontamento do Fiscal do Contrato.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências administrativas e legais, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração Municipal.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A verificação da qualificação técnica da contratada observará o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser comprovada, no momento da contratação, a aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto, mediante documentação técnica pertinente.

11.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução, pela contratada, de serviços de engenharia mecânica compatíveis em natureza, características e complexidade, especialmente relacionados à inspeção técnica veicular, avaliação de segurança e emissão de laudos técnicos.

11.3. A contratada deverá comprovar o registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da circunscrição onde estiver sediada, ou a apresentação de visto válido, nos termos da legislação profissional aplicável.

11.4. Deverá ser indicado responsável técnico com formação em engenharia mecânica, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços e pela emissão dos laudos técnicos previstos neste Termo de Referência.

11.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a contratada deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços, mediante documentação idônea, admitindo-se, entre outras formas, contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de responsabilidade técnica, conforme a legislação aplicável.

11.6. Eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e anuência da Administração, desde que o profissional substituto atenda integralmente aos requisitos de qualificação exigidos e promova o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente.

11.7. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, verificação ou diligência quanto à regularidade do registro no CREA, à habilitação do responsável técnico e à compatibilidade da experiência técnica apresentada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos serviços será realizado de acordo com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo as fases de recebimento provisório e recebimento definitivo, observado o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega dos laudos técnicos de segurança veicular, acompanhados da respectiva ART, sendo realizado pelo Fiscal do Contrato, que procederá à verificação preliminar da conformidade formal e técnica dos documentos apresentados.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise conclusiva dos laudos técnicos, com a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da fiscalização, devendo o aceite ser formalizado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

12.4. Constatadas falhas, omissões ou inconformidades técnicas nos laudos apresentados, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, determinando a correção, complementação ou reapresentação dos documentos, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.5. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada das responsabilidades técnicas, civis e administrativas decorrentes da execução dos serviços e do conteúdo dos laudos emitidos.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão formalmente designados pelo Contratante representantes para exercer as funções de Gestor do Contrato e de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para assistência técnica ou subsídio de informações, quando necessário.

13.2. Compete ao **Gestor do Contrato**:

a) acompanhar a execução global do contrato, sob os aspectos **administrativo, contratual e operacional**, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;

b) promover o relacionamento institucional entre a Administração e a Contratada, atuando como ponto focal para assuntos de natureza contratual;

c) adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, inclusive propondo a **aplicação de sanções**, quando cabível;

d) decidir sobre solicitações de prorrogação de prazo, ajustes operacionais ou reprogramação da execução, submetendo-as à autoridade competente quando exigido;

e) acompanhar a vigência contratual, controlando prazos, limites, eventuais aditivos e demais atos administrativos relacionados ao contrato;

f) encaminhar para pagamento as demandas regularmente instruídas, após o atesto do Fiscal do Contrato, observadas as exigências legais.

13.3. Compete ao **Fiscal do Contrato**:

a) acompanhar e fiscalizar a **execução técnica dos serviços**, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da Administração;

b) verificar a **qualidade, consistência e conteúdo técnico dos laudos de segurança veicular**, inclusive quanto à observância das exigências mínimas estabelecidas;

c) registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo **relatórios, anotações ou registros próprios** que evidenciem o acompanhamento da execução;

d) solicitar à Contratadas esclarecimentos, ajustes ou correções técnicas nos laudos apresentados, quando identificadas inconformidades ou insuficiências;

e) **atestar a execução dos serviços**, mediante o atesto da Nota Fiscal, exclusivamente quanto aos **laudos técnicos efetivamente elaborados, entregues e aprovados**;

f) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a ocorrência de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis.

13.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão de forma complementar e coordenada, sendo vedada a acumulação indevida de atribuições que comprometam a segregação de funções ou a adequada fiscalização da execução contratual.

13.5. O exercício das atribuições de fiscalização e gerenciamento do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto, tampouco afasta a responsabilidade técnica do profissional habilitado que subscreve os laudos emitidos.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será **responsabilizado administrativamente**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, pelas infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, relacionadas ao **descumprimento das obrigações contratuais**, à **execução inadequada dos serviços técnicos de engenharia mecânica**, à **emissão de laudos em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis** ou ao **inadimplemento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual**.

14.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os **procedimentos, prazos e critérios definidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando caracterizada **inexecução parcial do contrato**, atraso pontual ou falhas formais que

não comprometam a segurança veicular nem o resultado dos serviços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa moratória**, aplicada em razão de **atraso injustificado na execução dos serviços**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor global do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme o caso, limitada ao percentual máximo legalmente admitido;

c) **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, aplicada nas hipóteses de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado descumprimento contratual relevante ou prejuízo à Administração;

d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que revelem gravidade suficiente para aplicação de penalidade mais severa;

f) **Aplicação cumulativa de sanções**, quando a natureza da infração justificar, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de laudos técnicos equivocados, omissos ou emitidos em desconformidade com as normas técnicas, nem prejudica a apuração de responsabilidades nas esferas civil e penal, quando cabível.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal pelo contratado, podendo ser compensado com valores devidos pela Administração, quando existente crédito, ou cobrado administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

14.5. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido sujeitará o valor devido à atualização monetária e aos encargos legais, nos termos da legislação aplicável.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo

índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A solução adotada consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia mecânica para a inspeção, avaliação e atestação das condições de segurança dos veículos utilizados pelo Município, próprios ou terceirizados, com a consequente emissão de laudos técnicos de segurança veicular, os quais constituem instrumentos formais de apoio à gestão da frota municipal.

16.2. A solução proposta contempla o ciclo de vida completo do objeto, iniciando-se com a identificação da necessidade administrativa relacionada à segurança veicular, passando pela execução das inspeções técnicas, pela emissão e utilização dos laudos como base para decisões administrativas, e culminando na adoção de providências corretivas ou preventivas, tais como manutenção, adequação ou retirada de circulação dos veículos, quando necessário.

16.3. Ao longo da vigência contratual, os laudos técnicos permitirão o acompanhamento sistemático das condições de segurança da frota, a padronização das avaliações técnicas, a priorização de intervenções, bem como a redução de riscos operacionais, acidentes e custos decorrentes de manutenções emergenciais, contribuindo para maior eficiência e continuidade dos serviços públicos.

16.4. A solução não se limita à entrega pontual de documentos técnicos, mas integra-se ao processo permanente de gestão da frota municipal, subsidiando a fiscalização de contratos de locação e terceirização de veículos, o planejamento de substituição ou desmobilização da frota, e o atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

16.5. Considerados os custos envolvidos e os benefícios esperados, a solução mostra-se adequada, eficiente e proporcional, assegurando a proteção da integridade física de servidores, usuários e terceiros, a preservação do patrimônio público e o resguardo do gestor público quanto ao dever de diligência administrativa, atendendo plenamente ao interesse público.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação deverá atender, de forma integral, aos requisitos técnicos, profissionais e legais necessários à adequada execução dos serviços de engenharia mecânica voltados à inspeção, avaliação e atestação da segurança veicular, conforme o objeto definido neste Termo de Referência.

17.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) execução dos serviços por **empresa legalmente constituída**, com objeto social compatível com a prestação de serviços de engenharia mecânica;

b) comprovação de **registro regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, com situação ativa durante toda a execução contratual;

c) indicação de **responsável técnico com formação em engenharia mecânica**, devidamente registrado no CREA e vinculado à Contratada, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e pelos laudos emitidos;

d) emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** para os serviços efetivamente realizados, vinculando o responsável técnico às inspeções e laudos emitidos;

e) observância às **normas técnicas e regulamentares aplicáveis à segurança veicular**, especialmente aquelas expedidas pela **ABNT**, pelo **CONTRAN** e demais órgãos competentes;

f) elaboração de **laudos técnicos individualizados**, claros, objetivos e tecnicamente fundamentados, contendo conclusão expressa quanto à **condição de segurança operacional** dos veículos;

g) atendimento aos **prazos, condições operacionais e exigências de fiscalização** estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o cumprimento contínuo dos requisitos de habilitação técnica, bem como a regularidade de seus registros profissionais e das ARTs emitidas.

17.4. O não atendimento a quaisquer dos requisitos da contratação poderá ensejar a rejeição dos serviços, a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou, conforme o caso, a rescisão contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que se trata de serviços de engenharia cujo valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido para a contratação direta, observada a atualização vigente dos valores legais.

18.2. A adoção da dispensa de licitação não afasta o dever da Administração de comprovar a vantajosidade da contratação, a adequação do preço ao mercado e a seleção de fornecedor tecnicamente apto, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

18.3. A seleção do fornecedor será precedida de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizada com base em contratações similares da Administração Pública e/ou sistemas oficiais de banco de preços, de modo a demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.

18.4. Será selecionado o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para a Administração, observado o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, profissionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

a) à compatibilidade do objeto social com os serviços a serem executados;

b) ao registro regular da pessoa jurídica no CREA;

c) à indicação de responsável técnico engenheiro mecânico legalmente habilitado;

d) ao atendimento às normas técnicas aplicáveis à segurança veicular.

18.5. A contratação direta não dispensa a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica do fornecedor, nem a formalização do correspondente instrumento contratual ou equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações relacionadas à proposta, à habilitação ou à qualificação técnica do fornecedor, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta apresentada.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A presente contratação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços de engenharia cujo valor estimado enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação, caracterizando-se como contratação simplificada, sem prejuízo da observância aos princípios e às demais exigências legais aplicáveis.

19.2. Considerando a natureza do objeto, o escopo bem definido dos serviços e o baixo grau de complexidade técnica, não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do entendimento aplicável às contratações simplificadas, sem prejuízo da adequada caracterização da necessidade, da estimativa de preços e da demonstração da vantajosidade da contratação.

19.3. A ausência do ETP não compromete o planejamento da contratação, uma vez que as condições técnicas, operacionais e administrativas do objeto estão plenamente descritas neste Termo de Referência, o qual atende às finalidades de delimitação do objeto, definição dos critérios de execução, fiscalização, medição e pagamento.

19.4. A demanda objeto desta contratação encontra-se regularmente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, em consonância com o planejamento das contratações do Município e com as diretrizes estabelecidas para a gestão da frota e mitigação de riscos operacionais.

19.5. A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e gestão de riscos, sendo necessária para assegurar a segurança veicular, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento às exigências de controle interno e externo.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente**, compatível com a natureza do objeto, observadas as classificações orçamentárias e financeiras adotadas pelo Município, conforme segue:

31.000 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 31.001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
04.122.0402.2066.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

51.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 51.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL,

12.361.1201.2075.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

71.000 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 71.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.122.1501.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, INCLUINDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constitui o instrumento técnico-administrativo basilar para a contratação, execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços nele descritos, devendo suas disposições ser rigorosamente observadas pela Contratada e pelos agentes públicos envolvidos.

21.2. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da observância das normas internas do Município.

21.3. A execução do objeto deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais, as ordens de serviço expedidas pela Administração e as orientações formalmente emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições legais, prevalecendo sempre o interesse público.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

21.4. Os casos omissos, as dúvidas surgidas na execução contratual e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis à engenharia mecânica, nos princípios que regem a Administração Pública e, quando pertinente, nas orientações dos órgãos de controle.

21.5. A Contratada declara ciência de que a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário entre seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e o Município, cabendo-lhe integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual.

21.6. Permanecem válidas e exigíveis, mesmo após o término da vigência contratual ou o recebimento definitivo do objeto, as responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais da Contratada e do responsável técnico pelos laudos emitidos, especialmente quanto à veracidade das informações, consistência técnica das conclusões e observância das normas aplicáveis.

21.7. A eventual tolerância da Administração quanto a falhas formais, prazos ou procedimentos não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições contratuais, permanecendo exigível o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

21.8. O presente Termo de Referência poderá ser complementado por instruções operacionais, notas técnicas ou orientações administrativas emitidas pela Administração durante a execução contratual, desde que não alterem o objeto, o escopo ou as condições essenciais da contratação.

Tacaimbó - PE, 02 de fevereiro de 2026.

_____
AIRON SANTOS SILVA
Secretário de Administração

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

DISPENSA DE VALOR Nº 00023/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica, legalmente habilitada, para a prestação de serviços técnicos voltados à inspeção, avaliação e atestação das condições de segurança dos veículos integrantes da frota própria e terceirizada utilizada pelo Município de Tacaimbó/PE, com a consequente emissão de laudos técnicos de segurança veicular, nos termos das especificações, critérios e condições estabelecidos neste instrumento.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 11 VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEIS (PASSEIO) A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.	UND	11		
2	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 14 VEÍCULO TIPO ÔNIBUS DA FROTA PRÓPRIA E TERCERIZADA.	UND	14		
3	SERVICO ENGENHARIA, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE ENGENHARIA MECANICA PARA LAUDOS DE SEGURANÇA EM 20 VANS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.	UND	20		
			Total		

Valor Global da Proposta:
Validade da Proposta:
Prazo de execução:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:
Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00023/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

PROPONENTE
CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0.DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0.DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00067/2026

CONTRATO Nº: ..../.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ....., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Tacaimbó**,** estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediado à Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó – PE, CEP: 55140-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 10.091.601/0001-0, neste ato representado pela prefeita do município, a Sra. Joelda Lima da Silva Pereira, Brasileira, Casada, empresária, residente e domiciliado na Av. Luiz Maciel, nº 67, Bairro rua velha, Tacaimbó - PE, CPF nº 849.300.044-20, Carteira de Identidade nº 4442473 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00023/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica, legalmente habilitada, para a prestação de serviços técnicos voltados à inspeção, avaliação e atestação das condições de segurança dos veículos integrantes da frota própria e terceirizada utilizada pelo Município de Tacaimbó/PE, com a consequente emissão de laudos técnicos de segurança veicular, nos termos das especificações, critérios e condições estabelecidos neste instrumento**.

Os serviços a serem contratados têm como objetivo central atestar a segurança veicular, mediante a verificação técnica do estado de conservação, funcionamento e integridade dos sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e de segurança, incluindo, entre outros, freios, direção, suspensão, sistema de transmissão, motor, sistema elétrico, iluminação, sinalização, pneus, sistema de exaustão, chassi, carroceria e dispositivos obrigatórios de segurança, avaliando-se a aptidão dos veículos para circulação e uso em serviços públicos.

A inspeção técnica deverá resultar na classificação do veículo quanto à sua condição de segurança, com indicação expressa de apto, apto com restrições ou inapto para circulação, acompanhada de

registro técnico circunstanciado, identificação das inconformidades eventualmente constatadas e, quando aplicável, recomendações técnicas corretivas, sempre com foco na proteção da integridade física dos usuários, servidores públicos e terceiros.

Os laudos técnicos de segurança veicular deverão ser elaborados e assinados por engenheiro mecânico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, devendo ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, constituindo-se em documentos técnicos formais aptos a subsidiar a Administração Municipal na gestão da frota, na fiscalização de contratos de locação e terceirização de veículos, na prevenção de riscos operacionais e no atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas normas técnicas aplicáveis à engenharia mecânica e à segurança veicular, pelas resoluções do sistema CONFEA/CREA e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00023/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência contratual**, correspondente aos primeiros **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do **art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

4.2**. Em caso de prorrogação ou renovação contratual**, e desde que transcorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, poderá ser concedido **reajustamento em sentido estrito**, mediante solicitação formal da Contratada, com base na **variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

4.3. O reajuste, quando devido, terá como **data-base** a data do orçamento estimado que originou a contratação ou a data do último reajuste concedido, conforme o caso, aplicando-se exclusivamente para recomposição do valor contratado, **vedada a cumulatividade de índices ou a aplicação retroativa não autorizada**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

31.000 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 31.001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

04.122.0402.2066.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

51.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 51.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL,
12.361.1201.2075.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

71.000 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 71.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.122.1501.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, INCLUINDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado **por laudo técnico de segurança veicular efetivamente elaborado, entregue e aprovado pela Administração**, constituindo o **laudo individual a unidade de medição** da presente contratação.

6.2. A Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal** correspondente aos laudos técnicos aprovados, acompanhada da documentação exigida para fins de **verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do **atesto formal da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato**, após verificada a conformidade dos laudos técnicos com as exigências deste Termo de Referência.

6.4. A eventual existência de pendência ou restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, social ou trabalhista não impede a liquidação da despesa, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regularidade no momento próprio, conforme a legislação aplicável.

6.5. O prazo para pagamento será computado a partir da data em que a Contratada comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida, não sendo devida atualização monetária, juros ou quaisquer acréscimos financeiros relativos ao período anterior ao atendimento dessa condição.

6.6. Não serão objeto de pagamento os laudos técnicos não elaborados, rejeitados ou não aprovados, bem como aqueles executados em desacordo com este Termo de Referência ou pendentes de correção ou complementação, conforme apontamento do Fiscal do Contrato.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências administrativas e legais, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo para a execução dos serviços objeto da presente contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitindo-se prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, conforme necessidade da Administração e desde que devidamente justificada.

7.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

7.3. O prazo para a **execução integral dos serviços** será de até **12 (doze) meses**, período durante o qual deverão ser realizadas as inspeções técnicas e emitidos os respectivos laudos de segurança veicular, conforme a demanda e o cronograma definidos pelo Município.

7.4. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser **prorrogada**, desde que caracterizada a vantajosidade para a Administração e observadas as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a disponibilidade orçamentária.

7.5. A prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual poderá ocorrer em razão de necessidades supervenientes da Administração, reprogramação da demanda de inspeções técnicas, continuidade do serviço público, ou por outros motivos devidamente justificados, desde que não haja alteração do objeto contratado nem prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente aceitos, observadas as condições, prazos, critérios de medição e forma de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após regular liquidação da despesa.

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

8.2. Disponibilizar os veículos objeto da contratação, próprios ou terceirizados, em local, datas e condições previamente definidos, assegurando acesso aos bens para realização das inspeções técnicas, bem como fornecer à Contratada as informações necessárias à correta identificação dos veículos, tais como placa, chassi, modelo, ano, tipo de uso e unidade administrativa responsável.

8.3. Designar formalmente o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução dos serviços, inclusive quanto à aderência técnica das inspeções realizadas e à conformidade dos laudos de segurança veicular apresentados.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações técnicas nos laudos apresentados, quando identificadas inconsistências ou insuficiência de informações.

8.5. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimento de obrigações contratuais constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

8.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os laudos técnicos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis ou às determinações da fiscalização, determinando sua correção ou reapresentação, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

8.7. Adotar as providências administrativas necessárias quanto à liberação, restrição ou retirada de circulação dos veículos, com base nas conclusões técnicas constantes dos laudos emitidos, resguardando-se quanto à responsabilidade pela utilização segura da frota municipal.

8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar os serviços de inspeção técnica veicular e emissão de laudos de segurança em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, ao instrumento contratual, às normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ABNT, pelas Resoluções do CONTRAN, bem como demais regulamentos pertinentes à segurança veicular e ao exercício da engenharia mecânica.

9.2. Garantir que a execução dos serviços e a emissão dos laudos técnicos sejam realizadas exclusivamente por engenheiro mecânico legalmente habilitado, com registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, assumindo a integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pelas conclusões apresentadas.

9.3. Emitir e apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA e vinculada aos serviços executados, antes ou juntamente com a entrega dos laudos técnicos, abrangendo todos os veículos inspecionados no período.

9.4. Elaborar e entregar laudos técnicos individuais, com redação clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, contendo, no mínimo, a identificação completa do veículo, a descrição das condições avaliadas, o registro das inconformidades eventualmente identificadas, a conclusão técnica quanto à condição de segurança operacional e, quando cabível, recomendações técnicas de manutenção, reparo ou retirada de circulação.

9.5. Executar os serviços com diligência, zelo técnico e observância às boas práticas de engenharia mecânica, considerando o tipo de veículo, sua finalidade de uso no serviço público e os riscos associados à sua operação.

9.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na contratação, responsabilizando-se pela atualização da documentação sempre que necessário.

9.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, não recaindo sobre a Administração qualquer ônus adicional.

9.8. Refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou laudos técnicos que apresentarem erros, omissões, inconsistências técnicas ou que sejam rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

9.9. Prestar esclarecimentos técnicos e informações complementares sempre que solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato, relacionados aos laudos emitidos, às inspeções realizadas e às conclusões técnicas apresentadas.

9.10. Resguardar o sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para a finalidade contratual, vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos, salvo por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A verificação da qualificação técnica da contratada observará o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser comprovada, no momento da contratação, a aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto, mediante documentação técnica pertinente.

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

11.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução, pela contratada, de serviços de engenharia mecânica compatíveis em natureza, características e complexidade, especialmente relacionados à inspeção técnica veicular, avaliação de segurança e emissão de laudos técnicos.

11.3. A contratada deverá comprovar o registro ou inscrição regular da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da circunscrição onde estiver sediada, ou a apresentação de visto válido, nos termos da legislação profissional aplicável.

11.4. Deverá ser indicado responsável técnico com formação em engenharia mecânica, legalmente habilitado e com registro ativo no CREA, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços e pela emissão dos laudos técnicos previstos neste Termo de Referência.

11.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a contratada deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços, mediante documentação idônea, admitindo-se, entre outras

formas, contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de responsabilidade técnica, conforme a legislação aplicável.

11.6. Eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação e anuência da Administração, desde que o profissional substituto atenda integralmente aos requisitos de qualificação exigidos e promova o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente.

11.7. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, verificação ou diligência quanto à regularidade do registro no CREA, à habilitação do responsável técnico e à compatibilidade da experiência técnica apresentada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O contratado será **responsabilizado administrativamente**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, pelas infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, relacionadas ao **descumprimento das obrigações contratuais**, à **execução inadequada dos serviços técnicos de engenharia mecânica**, à **emissão de laudos em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis** ou ao **inadimplemento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual**.

12.2. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os **procedimentos, prazos e critérios definidos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando caracterizada **inexecução parcial do contrato**, atraso pontual ou falhas formais que não comprometam a segurança veicular nem o resultado dos serviços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa moratória**, aplicada em razão de **atraso injustificado na execução dos serviços**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor global do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme o caso, limitada ao percentual máximo legalmente admitido;

c) **Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, aplicada nas hipóteses de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado descumprimento contratual relevante ou prejuízo à Administração;

d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos

II a VII do mesmo artigo que revelem gravidade suficiente para aplicação de penalidade mais severa;

f) **Aplicação cumulativa de sanções**, quando a natureza da infração justificar, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de laudos técnicos equivocados, omissos ou emitidos em desconformidade com as normas técnicas, nem prejudica a apuração de responsabilidades nas esferas civil e penal, quando cabível.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal pelo contratado, podendo ser compensado com valores devidos pela Administração, quando existente crédito, ou cobrado administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

12.5. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido sujeitará o valor devido à atualização monetária e aos encargos legais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cl áusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

l. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

m. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

n. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

o. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Serão formalmente designados pelo Contratante representantes para exercer as funções de Gestor do Contrato e de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para assistência técnica ou subsídio de informações, quando necessário.

15.2. Compete ao **Gestor do Contrato**:

a) acompanhar a execução global do contrato, sob os aspectos **administrativo, contratual e operacional**, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;

b) promover o relacionamento institucional entre a Administração e a Contratada, atuando como ponto focal para assuntos de natureza contratual;

c) adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, inclusive propondo a **aplicação de sanções**, quando cabível;

d) decidir sobre solicitações de prorrogação de prazo, ajustes operacionais ou reprogramação da execução, submetendo-as à autoridade competente quando exigido;

e) acompanhar a vigência contratual, controlando prazos, limites, eventuais aditivos e demais atos administrativos relacionados ao contrato;

f) encaminhar para pagamento as demandas regularmente instruídas, após o atesto do Fiscal do Contrato, observadas as exigências legais.

15.3. Compete ao **Fiscal do Contrato**:

a) acompanhar e fiscalizar a **execução técnica dos serviços**, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da Administração;

b) verificar a **qualidade, consistência e conteúdo técnico dos laudos de segurança veicular**, inclusive quanto à observância das exigências mínimas estabelecidas;

c) registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, mantendo **relatórios, anotações ou registros próprios** que evidenciem o acompanhamento da execução;

d) solicitar à Contratadas esclarecimentos, ajustes ou correções técnicas nos laudos apresentados, quando identificadas inconformidades ou insuficiências;

e) **atestar a execução dos serviços**, mediante o atesto da Nota Fiscal, exclusivamente quanto aos **laudos técnicos efetivamente elaborados, entregues e aprovados**;

f) comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a ocorrência de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis.

15.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão de forma complementar e coordenada, sendo vedada a acumulação indevida de atribuições que comprometam a segregação de funções ou a adequada fiscalização da execução contratual.

15.5. O exercício das atribuições de fiscalização e gerenciamento do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto, tampouco afasta a responsabilidade técnica do profissional habilitado que subscreve os laudos emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tacaimbó - PE, ... de ..... de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

_____

.....

PELO CONTRATADO

_____

_____

.....

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!